

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Bogari Gestão de Investimentos Ltda.

Responsável: Renato Barbosa

Versionamento

Data da Versão	Responsável	Descrição
11/12/2020	Renato Barbosa	- Ajustes para melhor aderência à Diretriz Anbima para Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

1. Finalidade

A finalidade desta Política de Exercício de Voto em Assembleias é estabelecer e comunicar princípios e regras para o exercício de direito de voto de fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela Bogari Gestão de Investimentos Ltda. (“Bogari Capital”) cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

2. Princípios e Disposições

A Bogari Capital buscará sempre decisões que beneficiem os resultados dos ativos investidos (empresas, debêntures ou cotas de fundos) e de seus próprios fundos de investimentos, em favor dos cotistas, no longo prazo.

Os gestores adotarão todo o cuidado e diligência na defesa dos direitos dos cotistas, como se fossem os únicos cotistas de seus fundos de investimento. Vale lembrar que os sócios da Bogari Capital têm parcela relevante de seu patrimônio pessoal investida nos fundos sob sua gestão.

A Bogari Capital é a responsável pelo controle e pela execução da política de exercício de voto, além de ser responsável no caso de extrapolar o seu mandato nas assembleias. Caso sejam necessárias informações adicionais referentes a alguma assembleia, a Bogari Capital será a responsável por buscar estas informações diretamente junto aos emissores dos ativos investidos.

3. Processo Decisório de Voto

A coordenação do processo de decisão relativo ao voto será feita pela equipe de gestão em conjunto com a equipe de análise da Bogari Capital, sendo o Diretor de Gestão o responsável pela decisão final.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
- a) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. Especificamente para os Fundos 555:
- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo de Investimento, nos termos da Diretriz Anbima de Classificação de Fundos 555;
 - b) Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, que não entre integrantes do seu Conglomerado ou Grupo econômico;
 - c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Liquidação do Fundo de Investimento;
 - g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.
- IV. Especificamente para os FII
- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
 - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

- e) Eleição de representantes dos cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) Liquidação do Fundo.
- V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:
- a) Aprovação de despesas extraordinárias
 - b) Aprovação de orçamento;
 - c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

5. Exceções ao Exercício do Direito de Voto

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do Gestor se:

- i. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- iii. A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- i. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- ii. Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- iii. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

- iv. Para os certificados de depósito de valores mobiliários

6. Comunicação dos votos aos Cotistas

Quando participar de assembleias, a comunicação dos votos proferidos poderá ser realizada através do site da Bogari Capital na internet ou no site do Administrador Fiduciário dos fundos. Tais votos proferidos e as comunicações aos investidores devem ser arquivados e mantidos a disposição dos órgãos reguladores.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica quando:

- i. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- ii. Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- iii. Matérias cujo o voto seja facultativo, porém o Gestor de Recursos tenha exercido o direito de voto.

7. Atualização e Registro na Anbima

A área de Compliance da Bogari Capital é responsável por registrar na Anbima a versão integral e atualizada do presente documento.

8. Contato para eventuais dúvidas

Em caso de dúvidas, solicitamos que entrem em contato conosco através do telefone 21 2249 1500 ou pelo e-mail contato@bogaricapital.com.br.